

CONTRATO DE GESTÃO Nº003/IGAM/2017

ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E ELABORAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DA MICROBACIA DO CÓRREGO PEDRAS GRANDES – UTE GUAICUÍ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 010/2022 descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada por CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, que pretende ver alterado o Termo de Referência, *in verbis*, conforme consta na peça vestibular:

Nesse sentido, observa-se o item 8 – PROPOSTA TÉCNICA do Ato Convocatório: *“Profissional de Campo 2: Engenheiro com experiência comprovada na elaboração de: a) projetos de conservação de solo; e b) projetos de construção e conservação de estradas rurais”.*

O Termo de Referência repisa essa exigência de atestado divergente e/ou superior ao serviço a ser executado, destacando-se:

- Profissional de Campo 2: Comprovada experiência na elaboração de:

a) *Projetos de conservação de solo; e*

b) **Projetos de construção** e conservação de estradas rurais.”

b) projetos de construção e conservação de estradas rurais.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos Ato Convocatório é cabível a impugnação, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

Desse modo, observa-se que a impugnante protocolou a petição de pedido de impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 24/11/2022. Considerando a abertura da sessão pública agendada para o dia 30/11/2022, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente impugnação se perfaz em 06 (seis) laudas, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

17.2 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

III – DO MÉRITO

A empresa impugnante alega em sua peça vestibular que as exigências editalícias da equipe chave inviabilizam a ampla concorrência e a segurança jurídica.

Diante dessa informação, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, objetivando garantir a segurança jurídica e a isonomia aos licitantes solicitou à área demandante a elaboração de Parecer Técnico, haja vista que a origem da qualificação da equipe constante no Ato Convocatório veio da área técnica.

Posto isso, no dia 28/11/2022, o Coordenador Técnico Victor Alexandre Bittencourt Sucupira, encaminhou para a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo o Parecer Técnico nº APV/GP/000855/2022, datado de 28 de novembro de 2022.

Tal parecer, que se encontra anexo, conclui:

“Tal exigência se sustenta pelo fato de que a região possui estradas mal projetadas, mal construídas e mal conservadas, conforme pode ser constatado no item 3 Justificativa do Termo de Referência, que ressalta que a região enfrenta problemas como desmatamentos aliados ao superpastoreio e à mecanização inadequada nas plantações, compactação de terras agrícolas, diminuindo a capacidade de infiltração de água no solo, além de técnicas inadequadas para abertura e manutenção de estradas vicinais.

Além disso, visita de campo realizada na região, no dia 24 de maio de 2022, pela equipe da Gerência de Projetos, confirmou os problemas acima indicados com destaque para as estradas mal construídas e mantidas. Os problemas de estradas identificadas na região do Córrego Pedras Grandes são resultado de projetos de construção mal dimensionados e mal executados, o que provoca dificuldades de conservação com consequências ruins para o assoreamento de corpos hídricos.

No entendimento da Gerência de Projetos o profissional destacado para essa missão precisa ter experiência tanto em projetos de construção quanto em projetos de conservação de estradas rurais, essa solicitação não importa em restrição de competitividade, mas em uma demanda de conhecimentos adequados ao trabalho. Um Engenheiro com comprovada experiência em construção e conservação de estradas possui um perfil mais completo e, portanto, mais seguro para os fins que se deseja com esse trabalho.

O argumento de restrição de competitividade poderia se sustentar caso a exigência fosse por um Profissional pouco comum em empresas de engenharia e consultoria, como é a demandante, exigir um Engenheiro com experiência em construção e conservação de estradas rurais nos parece algo óbvio e bem tranquilo de se comprovar.

Finalizando, não cabe a concorrente estabelecer quais são as exigências de qualificação profissional do Ato Convocatório. Este não deve se adequar ao perfil da empresa, mas sim a empresa que deve buscar profissionais com as características e qualificações demandadas. Quando a Administração estabelece um perfil profissional necessário para o trabalho que se pretende contratar ela o faz com o pensamento em buscar o melhor executor possível para garantir a melhor qualidade disponível para a realização do trabalho.

4 - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto sugere-se à Comissão de Seleção e Julgamento negar o pedido de impugnação do Ato Convocatório nº 010/2022."

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº APV/GP/000855/2022 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Peterson Logullo Ribeiro

Membro Titular

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo